

Artigo 2.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: REFERENCIA and VALOR MENSAL Czf. Lists various police and administrative positions with their monthly salaries.

Artigo 3.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 324, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso II do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: REFERENCIA and VALOR MENSAL Czf. Lists various police and administrative positions with their monthly salaries.

Artigo 4.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

DECRETO N.º 27.301, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Alterar os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da Escala de Referências a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 327, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso III do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: Referência and Valor Mensal Czf. Lists specific reference levels and their corresponding monthly salaries.

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

DECRETO N.º 27.302, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Alterar os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores dos padrões de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de

maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, alterados na seguinte conformidade:

Table with 3 columns: Posto ou graduação, Padrão, and Valor Mensal Czf. Lists military ranks and their monthly salaries.

Artigo 2.º — Os vencimentos mensais dos cargos em comissão de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo e de Chefe da Casa Militar do Governo do Estado, fixados nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos dos incisos IV e V do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados para Cz\$ 23.252,40 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzados e quarenta centavos).

Artigo 3.º — Os valores da escala de padrões e referências numéricas a que se refere o artigo 2.º da Lei Complementar n.º 344, de 21 de maio de 1984, com as alterações efetuadas nos termos do inciso IV do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados na seguinte conformidade:

Table with 3 columns: Subinspetor, Padrão P-1, Czf, and Valor Mensal Czf. Lists police ranks and their monthly salaries.

Artigo 4.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

DECRETO N.º 27.303, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Alterar os valores das escalas de vencimentos e salários dos servidores da Estrada de Ferro Campos do Jordão

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal, exarado na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores da escala de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.787, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do inciso VI do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados na seguinte conformidade:

I — servidores que exercem funções de nível universitário:

Table with 2 columns: REFERENCIA ALFABETICA and VALOR MENSAL Czf. Lists reference levels A-Q and their monthly salaries.

II — demais servidores:

Table with 2 columns: REFERENCIA NUMERICA and VALOR MENSAL Czf. Lists reference levels I-XVIII and their monthly salaries.

Table with 2 columns: Roman numerals (XIX-XXXIII) and corresponding numerical values.

Artigo 2.º — Os valores das escalas salariais a que refere o artigo 21 da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985, com as alterações efetuadas nos termos do inciso VI do artigo 2.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.226, de 7 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 5.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, reajustados na seguinte conformidade:

I — para os servidores que exercem funções de nível universitário, enquadrados nas referências alfabéticas A a Q:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.847,88 (mil, oitocentos e quarenta e sete cruzados e oitenta e oito centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.385,91 (mil, trezentos e oitenta e cinco cruzados e noventa e um centavos);

II — para os servidores enquadrados nas referências numéricas I a XXXIII:

a) em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.467,22 (mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados e vinte e dois centavos);

b) em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho: Cz\$ 1.100,42 (mil e cem cruzados e quarenta e dois centavos);

III — para os servidores enquadrados nas referências previstas nas escalas salariais a que se refere o artigo 21 da Lei n.º 4.569, de 16 de maio de 1985:

a) na Escala Salarial 1: Cz\$ 1.467,22 (mil, quatrocentos e sessenta e sete cruzados e vinte e dois centavos);

b) na Escala Salarial 2: Cz\$ 1.518,56 (mil, quinhentos e dezoito cruzados e cinquenta e seis centavos);

c) na Escala Salarial 3: Cz\$ 1.533,72 (mil, quinhentos e trinta e três cruzados e setenta e dois centavos).

Artigo 4.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz\$ 72,36 (setenta e dois cruzados e trinta e seis centavos).

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário da Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de agosto de 1987.

ANEXO ESTRUTURA SALARIAL

Complex table showing ESCALA SALARIAL 1, 2, and 3 with columns for Referência, Nível, and Valor Mensal Czf.

DECRETO N.º 27.304, DE 20 DE AGOSTO DE 1987

Alterar os valores das escalas de vencimentos e salários a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 3.788, de 14 de julho de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,